



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 437, de 15 de janeiro de 2015.

**Dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município aos servidores públicos municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 2º** Aos servidores ocupantes dos cargos efetivos listados abaixo, o Município pagará, a título de remuneração, o valor que se segue:

- I – Agente de Endemias – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Agente de Serviços Especializados – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- III – Agente Municipal de Conservação – Coleta – R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- IV – Auxiliar de Consultório Dentário – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- V – Motorista – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- VI – Tratorista – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- VII – Técnico de Enfermagem – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º** Os valores previstos no artigo anterior são assegurados aos servidores contratados temporariamente para desempenhar funções equivalentes.

**Art. 4º** Os gastos decorrentes do presente projeto de Lei serão cobertos através da receita advinda do Orçamento Geral do Município, Lei Municipal nº 434/2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 15 de janeiro de 2015;  
52º da Emancipação Política.

**Pedro Augusto Lisbôa**  
Prefeito Municipal